# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2013

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, visando à implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do Município de Manaus.

Celebram o presente TERMO, de um lado o **Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano** – a seguir denominado **IMPLURB**, com sede na Av. Brasil, 2971, Compensa, anexo da Sede da Prefeitura de Manaus, CNPJ 05.610.385/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente – Diretor, Sr. **ANTÔNIO ROBERTO MOITA MACHADO**, portador do CPF 283.823.153-72 e de outro lado, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas** – a seguir denominado **CAU/AM**, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Rua Carlos Lacerda, nº 105 – Adrianópolis - Manaus / AM, CNPJ 14.891.387/0001-28, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JAIME KUCK**, portador do CPF 238782740-68 e o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil** – a seguir denominado **CAU/BR**, com sede no SCN Qd 01, Bloco "E", sala 302, Ed. Central Park, Brasília, CNPJ 14.702.767/0001-77 a seguir denominado CAU/BR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**, portador do CPF 116396791-20, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira – Do dispositivo Legal**

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA foi elaborado nas seguintes justificativas:

1.2 Publicação da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 em especial o parágrafo primeiro de referido dispositivo legal que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;

1.3 A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e da outras providências;

1.4 Necessidade de regularização fundiária e edilícia, bem como de todo e qualquer serviço na área de arquitetura e urbanismo no território do Município de Manaus;

1.5 Observância ao estabelecido no Plano Diretor Municipal, assim como a toda legislação municipal de Manaus voltada aos parâmetros urbanísticos, edilícios e posturas vigentes.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 Constitui objeto deste termo o estabelecimento e manutenção de canais informativos e mútua cooperação técnica entre os partícipes visando o aprimoramento dos serviços de arquitetura e urbanismo, bem como ações conjuntas de fiscalização sobre os mesmos, no âmbito do Município de Manaus, consoante a legislação Federal pertinente.

**Cláusula Terceira – Das Diretrizes Gerais de Ação**

3.1 O CAU/AM e o IMPLURB deverão, na execução de suas atividades, utilizar canais que permitam ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere ao exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo e na sua fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**
Fica instituída a Comissão de Fiscalização Integrada – CFI, incumbida do planejamento e supervisão das ações preconizadas no presente Termo, obrigando-se o CAU/AM e o IMPLURB, no prazo de até trinta dias contados da data de publicação deste Termo, indicar seus representantes, sendo dois titulares e respectivos suplentes de cada parte, os quais deliberarão sobre o funcionamento da Comissão, que será alternadamente, presidida pelo Representante do IMPLURB e o Presidente do CAU/AM ou a quem estes delegarem.
**PARÁGRAFO SEGUNDO:**
O mandato do presidente da Comissão será de 12 (doze) meses.

**Cláusula Quarta– Competência das partes**

4.1 Compete ao CAU/AM:

4.1.1 Manter os cadastros de arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo atualizados no canal informativo estabelecido com o IMPLURB;

4.1.2 Manter canal informativo atualizado sobre os dados do que trata o item anterior deste termo.

4.1.3 Realizar palestras educativas e atividades voltadas ao objeto do presente termo;

4.1.4 Disponibilizar via rede mundial de computadores, suporte de Sistema de Informações Geográficas ao CAU/AM, visando o roteamento das atividades de campo e demais funcionalidades para a otimização dos trabalhos;

4.1.5 Comunicar ao IMPLURB quaisquer irregularidades levantadas por suas ações de fiscalização, no âmbito da Lei Federal 12.378/2010 e das Resoluções do CAU/BR, no respectivo território.

4.2 Compete ao IMPLURB:

4.2.1 Manter atualizado no CAU/AM o cadastro de arquitetos e urbanistas vinculados, por estatuto ou CLT, à administração municipal com seus respectivos cargos, funções e salários;

4.2.2 Exigir dos arquitetos e urbanistas que desempenham atividades inerentes à profissão nos vários órgãos municipais, o Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função do que trata a Lei 12.378/2010 e Resoluções do CAU/BR;

4.2.3 Promover e divulgar para todo o quadro funcional de arquitetos e urbanistas vinculado à administração municipal os estabelecimentos contidos na Lei 12.378/2010 e Resoluções do CAU/BR.

4.2.4 Exigir nos seus procedimentos licitatórios afetos à área de arquitetura e urbanismo, como disposto no Artigo 2º da Lei 12.378/2010 e Resoluções do CAU/BR, os respectivos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs;

4.2.5 Reservar espaço em veículos de informação para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;

4.2.6 Manter acesso do CAU/AM aos seus bancos de dados pertinentes à atuação de arquitetos urbanistas, bem como às pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo, conforme estabelecimentos do no Art. 2º da Lei n.12.378/2010 e Resoluções do CAU/BR, no território de Manaus;

4.2.7 Manter atualizado para o CAU/AM o canal informativo com dados de todas as anuências expedidas pelo expediente municipal que possua interface direta ou indireta com a atuação do exercício da arquitetura e urbanismo como

disposto na Lei 12.378/2010 e Resoluções do CAU/BR, fundamentais à implementação do objeto do presente Termo;

4.2.8 Proceder a troca de informações com o CAU/AM e CAU/BR em especial sobre Alvarás de construções e correlatos, Habite-se, localização de edifícios de múltiplos pisos e RRTs, cadastro de ISS relativo à empresas uniprofissionais ou mistas, na área de Arquitetura e Engenharia, constantes de bancos de dados próprios, para a implementação do objeto do presente Termo;

4.2.9 Exigir, para emissão de Alvarás de execução de obras, RRT de projeto arquitetônico.

4.2.10 No ato da emissão de habite-se:

a) Exigir baixa do RRT de execução de obra, se a mesma tiver como responsável um arquiteto;
b) Exigir do autor do projeto, atestado de conformidade da obra executada com o respectivo projeto arquitetônico e suas especificações, baseado nos ditamos do Código Civil e da Lei 12.378/2010, que resguardam o projeto proibindo sua modificação;

4.2.11 Comunicar ao CAU/AM qualquer irregularidade levantada por suas ações de fiscalização no âmbito da legislação municipal, sempre observada a Lei Federal 12.378/2010, que, direta ou indiretamente, esteja relacionada com o objeto do presente termo.

4.3.1 Auxiliar o CAU/AM nas ações preventivas, corretivas e educativas em todo o território do município de Manaus;

4.3.2 Informar o CAU/AM de ocorrências que comprometam o presente Termo de Cooperação Técnica.

**Cláusula Quinta– Do Suporte Tecnológico**

5.1 As partes se comprometem quanto à reciprocidade de assessoria técnica necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

**Cláusula Sexta– Dos Compromissos Recíprocos**

6.1 As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão:

6.1.1 Promover a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

6.1.2 Promover a criação de instrumentos e meios para o cumprimento dos dispositivos contidos na Lei n.º11.888 de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica pública e gratuita.

6.1.3 O CAU/AM e o IMPLURB, após as definições estabelecidas no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Termo, poderão realizar ações conjuntas de fiscalização em cumprimento do objeto do presente Termo.

**Cláusula Sétima– Dos Recursos Financeiros**

7.1 O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

**Cláusula Oitava– Da vigência e da alteração**

8.1 O presente termo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado indeterminadamente de acordo com o interesse das partes.

8.2 As alterações deste Termo de Cooperação serão realizadas por meio de termos aditivos.

8.3 Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Termo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4 Constitui motivo para denúncia do presente Termo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste ou nos termos aditivos a serem firmados.

**Cláusula Nona– Da Publicação**

9.1 As partes farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima – Do Foro**

10.1 As questões e dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas administrativamente pela Comissão de Fiscalização Integrada e, em última instância pelos responsáveis das instituições envolvidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em (6) seis vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Manaus, 31 de Agosto de 2013.

**Antônio Roberto Moita Machado**
Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano
Diretor Presidente

**Arquiteto e Urbanista Jaime Kuck**
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas
Presidente

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Presidente

Testemunhas:

Nome: CLAUDEMIR J. ANDRADE
CPF: 335.596.172-53
Assinatura:

Nome: JOÃO JURMOND SUPLICY NETO
CPF: 255.180.119-20
Assinatura: